



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 122/25

CONSIDERANDO que, a **Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022**, alterou a Constituição Federal, para **estabelecer o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em valor não inferior a dois salários mínimos, com direito ao adicional de insalubridade e à aposentadoria especial, em virtude da natureza das atividades exercidas;**

CONSIDERANDO que, a **Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022**, regulamenta o repasse dos recursos federais destinados ao custeio do piso salarial nacional fixado em **R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, com efeitos **retroativos à data da promulgação da referida Emenda Constitucional;**

CONSIDERANDO que, o pagamento do vencimento base desses profissionais é de responsabilidade da União, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a concessão de adicionais, gratificações, incentivos e demais benefícios, como forma de valorização da categoria;

CONSIDERANDO que, o cumprimento da referida legislação não se trata de ato discricionário da Administração, mas sim de **obrigação legal e constitucional**, sendo, portanto, **injustificável a omissão ou demora na sua efetivação**, sob pena de **prejuízos aos profissionais** e eventual **responsabilização do ente público, por descumprimento de norma constitucional;**

CONSIDERANDO que, o reajuste anual do salário mínimo impacta diretamente o valor do piso dos ACS e ACE, uma vez que este é fixado em **dois salários mínimos**, e que, portanto, **a atualização do piso deveria ocorrer de forma automática**, acompanhando os reajustes promovidos pela União; e

CONSIDERANDO que, **os recursos federais são repassados diretamente aos municípios para esse fim específico**, não havendo justificativa plausível para atrasos ou descumprimento da legislação.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se officie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) Considerando o caráter vinculante e a eficácia imediata da Emenda Constitucional nº 120/2022, como a Administração Municipal tem interpretado e cumprido a obrigatoriedade do piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (ACE) e, qual é o estágio atual dos estudos técnicos ou jurídicos em andamento para a elaboração do Projeto de Lei que regulamentará essa exigência no âmbito municipal, incluindo o prazo estimado para envio da proposta ao Legislativo?

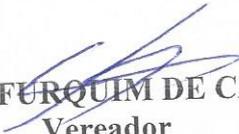


Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Mesmo com a garantia do repasse federal dos recursos destinados ao custeio do piso salarial, por que ainda não foi enviado a esta Casa Legislativa um projeto de lei municipal que regulamente o pagamento do referido piso e os demais direitos estabelecidos pela Emenda Constitucional?
- c) Considerando que os direitos previstos na Emenda já têm respaldo constitucional e financeiro da União, qual é a justificativa jurídica apresentada pela Administração para entender necessária a edição de legislação municipal específica para sua efetiva implementação?
- d) Tendo em vista que a Constituição estabelece de forma clara que o piso salarial desses profissionais corresponde a dois salários mínimos, por qual razão os reajustes decorrentes da elevação do salário mínimo nacional não têm sido aplicados automaticamente, e quais eventuais entraves técnicos, administrativos ou jurídicos têm impedido a atualização integral dos valores, mesmo com os repasses federais ocorrendo regularmente?

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 29 de abril de 2025.


RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
Vereador

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S 29/04/2025

Presidente